

## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO  
DA CASA CIVIL, E \_\_\_\_\_, PARA OS  
FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

**CONSIDERANDO** nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

**CONSIDERANDO** que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**, entidade de direito público interno, doravante denominada “PMSF”, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu secretário, e

\_\_\_\_\_ entidade com sede na \_\_\_\_\_, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_ entidade com sede na \_\_\_\_\_, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”.

\_\_\_\_\_ entidade com sede na \_\_\_\_\_, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e o Decreto

Municipal nº a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adoção do protocolo sanitário em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS** terão as seguintes obrigações:

##### **I – Compete à PMSP:**

- a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários anexos;
- c) orientar e comunicar aos **COMPROMISSÁRIOS** acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- g) orientar os **COMPROMISSÁRIOS**, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

##### **II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:**

- a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos **COMPROMISSÁRIOS** a cumprirem com o protocolo sanitário anexo deste instrumento;
- b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos seus representados quando solicitado;
- e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;

- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavirus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

Caberá à **PMSP** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPIES**

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **PMSP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4 A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMISSÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os COMPROMISSÁRIOS não serão responsabilizados por atos de terceiros.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo,        de junho de 2020.